

01-0840/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 840/2019 DE 11/12/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA GUARDA CIVIL METROPOLITANA - CAPELANIA GCM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do procfls. 1
nº 01-640 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 011.479

PROJETO DE LEI n.º

PL

840/2019

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO
DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA GUARDA
CIVIL METROPOLITANA — CAPELANIA GCM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana — CAPELANIA GCM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de contribuir para o bem estar religioso e espiritual da Corporação, auxiliando os respectivos integrantes, servidores que desempenham tarefas na Corporação e seus familiares, assim como respeitando os princípios dispostos no art. 5º, VI e VII da Constituição Federal.

Art. 2º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei, caberá ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana nomear um Capelão Coordenador, que deverá criar comissão provisória cuja finalidade é a elaboração do Regimento Interno, a fim de que sejam estabelecidas normas para consecução dos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei, em especial:

I — Estabelecer a forma de composição da CAPELANIA da GCM, que deverá ser formada, por no mínimo, um Capelão Coordenador, um Conselho de Capelania e seus respectivos membros;

II — Elaborar critérios de admissão e demissão de seus membros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

- III — Estabelecer critérios de punição;
- IV — Especificar as atribuições do Capelão Coordenador, do conselho de Capelania e dos demais membros de cada órgão;
- V — Fixar os horários para prestação do serviço de utilidade pública;
- VI — Outras normas necessárias para a consecução dos fins da CAPELANIA.

Art. 3º - O Capelão coordenador deverá ser escolhido, seguindo, preferencialmente, critérios de antiguidade na instituição; deve ser vocacionado para o voluntariado religioso a ser comprovado por, no mínimo, 5 (cinco) anos de sacerdócio e carta de referência assinada por membro imediatamente superior de sua ordem religiosa.

Art. 4º - Todos os integrantes da CAPELANIA GCM deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ser guarda municipal concursado;
- II - ser membro de uma instituição religiosa por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III- ter aptidão para o exercício do voluntariado religioso, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Capelão Coordenador;
- IV - ter conduta ilibada e excelente reputação na Corporação;
- V - comprovar experiência na área sacerdotal;
- VI - ser voluntário.

Art. 5º - Os integrantes da CAPELANIA GCM não serão remunerados pelos serviços de assistência religiosa, que serão considerados como prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 6º - Os recursos necessários para a implementação da CAPELANIA GCM serão promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, dentro dos limites orçamentários fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A fiscalização para os efeitos desta lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 02 e folha de informação
sob nº 03. 11/12/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

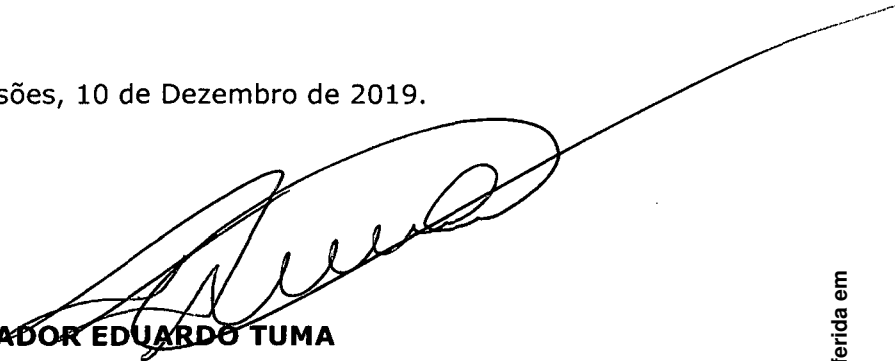
VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 02 do processo nº 08-840 de 2019. 3

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2019.



VEREADOR EDUARDO TUMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR EDUARDO TUMA****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo adotar medidas de assistência religiosa aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana e seus familiares, quando solicitada, em todos os momentos de suas vidas, sejam alegres, tristes, visando o bem estar da corporação.

O tema Liberdade Religiosa vem disposto no Artigo 5º, incisos VI, VII, VIII da Constituição Federal de 1988. Precisamente, o inciso VII dispõe sobre "a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva".

A referida norma se justifica nas instituições de internação coletiva, pelo fato de seus membros não possuírem condições de frequentarem instituições religiosas, em razão da necessidade de ficarem à disposição do efetivo e de vários outros trabalhos que realizam.

A Guarda Civil Metropolitana também exerce função hierarquizada, que demanda profundo stress, necessitando de um conforto espiritual, de modo que se faz necessária a criação da Capelania visando melhorar a qualidade espiritual, bem-estar aos integrantes da corporação e seus respectivos familiares.

É necessário que exista a capelania. Não são poucos os momentos da vida em que o ser humano necessita ser confortado e orientado em virtude das dificuldades que acontecem diariamente. A Capelania da GCM terá esta função, este papel, ajudando a melhoria da qualidade de vida, trazendo conforto, seja para cristãos ou ateus, caso queiram, independente do credo religioso que professem.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.